



## MUNICÍPIO DE FELIZ

**Parecer Jurídico n.º 079/2022**

**Solicitante:** Prefeito Municipal

**Destinatário:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Proposta de acordo de cooperação – conforme Lei n.º 13.019/2014

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação verbal de parecer jurídico para análise jurídica dos acordos de cooperação a serem celebrados com a Cooperativa Sicredi Pioneira RS, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, conforme proposta dos Programas “Cooperativas Escolares”, “A União faz a Vida” e “na Ponta do Lápis – Jornada da Educação Financeira nas Escolas”.

Analisando a documentação apresentada e os pareceres técnicos, emitidos pela Secretária Municipal de Educação e Desporto, datados de 12 de julho de 2022, é possível notar o cumprimento dos requisitos legais que autorizam a celebração do Acordo de Cooperação, o qual é assim conceituado pela Lei Federal n.º 13.019/2014 em seu art. 2º, VIII-A:

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não envolvam a transferência de recursos financeiros**; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

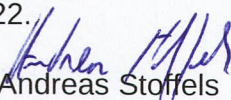
Registra-se que na hipótese não há necessidade de chamamento público prévio, pois o acordo de cooperação não é listado no art. 24 e no art. 35, I, da Lei 13.019/2014, dispositivos que tratam da exigência desse procedimento de escolha.

Além disso, o presente acordo de cooperação não tem como objeto a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o que afasta a regra do art. 29 da Lei 13.019/2014.

Portanto, **opina-se** pela possibilidade da celebração dos acordos de cooperação, sem ressalvas, sendo desnecessários o encaminhamento de projeto de lei e a realização de chamamento público.

É o parecer.

Feliz, 28 de julho de 2022.

  
Andreas Stoffels  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 93.577